



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 376, DE 10 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

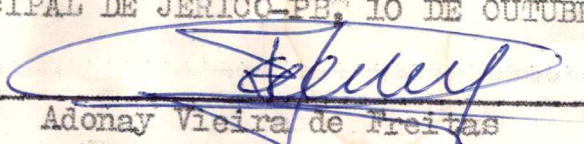
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Jericó, Estado da Paraíba, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma das Resoluções nºs. 02/89, de 28.11.89, 021/90, de 26.10.90 e 042/91 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.

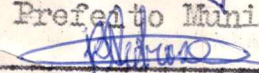
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcèlement), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PE, 10 DE OUTUBRO DE 1991


Adonay Vieira de Freitas
Prefeito Municipal


Bianor de Souza Pedrosa
Secretário de Administração